



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
AV. Boa Esperança, S/N – CEP 64.595-000
Email: gabinetecnp@yaho.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

DECRETO Nº 055/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a instituição de regras de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí/PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR, no uso de suas legais atribuições e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, moralidade, eficiência e o princípio da transparência, basilar da Lei de Responsabilidade fiscal e na Lei Estadual nº 6.253/2012;

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição para preservação da continuidade dos serviços públicos existentes, visando os interesses da população do município;

DECRETA:

Art. 1º - A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito (ETAP), tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo governo municipal.

§1º Ficam designados para comporem a equipe de transição do atual Prefeito (ETAP), os seguintes servidores:

- I. Abel Francisco de Oliveira Junior;**
- II. Maria Aparecida de Oliveira Serio;**
- III. Tiago Saunders Martins;**
- IV. Nalva de Jesus Macedo;**
- V. Edvon Gomes de Oliveira.**

Art. 2º Fica designado o Sr. **Abel Francisco de Oliveira Junior** como o coordenador da ETAP.

Art. 3º A equipe de transição, instituída pelo prefeito eleito (ETPE), tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos

de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse:

§1º Ficam designados para comporem a equipe de transição do Prefeito Eleito - ETPE, asseguíntes pessoas:

- I. Edgar Francisco do Nascimento Junior;**
- II. Vanderlúcia Cavalcantede Lira;**
- III. Erisvaldo Gomes de Oliveira;**
- IV. Nonato Luís Oliveira Santana;**
- V. Erasma de Macedo Alves.**

Art.4º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Membros das equipes de transição, bem como a presta-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art.5º- Todos os membros das equipes de transição, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art.6º- Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Coordenador da equipe do atual Prefeito.

Art.7º- As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas quem indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art.8º- Fica proibido às equipes de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Art.9º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.



ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80